



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Consulta Prévia N.º 61/2020

Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de **serviços de seguros** a que **compreende os seguintes Lotes**: Lote 1 – Seguro Frota Automóvel; Lote 3 - Seguro de Acidentes Pessoais; Lote 4 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas; Lote 5 - Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros; Lote 6 - Seguro de Responsabilidade Civil; e Lote 7 - Seguro de Multirriscos, ao abrigo do Acordo-Quadro de Seguros, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - F) Identificação do gestor de contrato.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo-Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de seguros a que compreende os seguintes Lotes: Lote 1 – Seguro Frota Automóvel; Lote 3 - Seguro de Acidentes Pessoais; Lote 4 - Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas; Lote 5 - Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros; Lote 6 - Seguro de Responsabilidade Civil; e Lote 7 - Seguro de Multirriscos, ao abrigo do Acordo-Quadro de Seguros, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, inicia a sua vigência a 1 de setembro de 2020 e tem a duração de 12 meses.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do Acordo-Quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do estabelecido no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Subcontratação

O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 9.º

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **€ 226 926,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e seis euros)**, operação isenta de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a distribuir pelos seguintes lotes:

LOTE 1	Seguro de Frota Automóvel	83 595,00 €
LOTE 3	Seguro de Acidentes Pessoais	8 451,00 €
LOTE 4	Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas	989,00 €
LOTE 5	Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros	7 315,00 €
LOTE 6	Seguro de Responsabilidade Civil	25 750,00 €
LOTE 7	Seguro de Multirriscos	1006,00 €

O preço base do procedimento é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base do procedimento foi fixado tendo por base os preços obtidos para os Lote 1, que contempla o “Seguro de Frota Automóvel”, Lote 3 que contempla Seguro de Acidentes Pessoais, Lote 4 que contempla Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas, Lote 5 que contempla Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros, Lote 6 que contempla Seguro de Responsabilidade Civil e Lote 7, que contempla Seguro de Multirriscos, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de seguros celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a Referência CIMRC-AQ 07/2018.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Preço e condições de pagamento

A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.

Artigo 11.º

Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt> , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451

Artigo 12.º

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
 3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
 4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

Artigo 16.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município da Figueira da Foz

Av. Saraiva de Carvalho

3080-501 Figueira da Foz

E-mail: municipe@cm-figfoz.pt

Artigo 18.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo-Quadro de Fornecimento de Seguros.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 1.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2. A entidade prestadora deverá prestar os serviços, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes no **Anexo A** “Especificações técnicas”, e na demais legislação aplicável.
3. O fornecimento de seguros contempla os seguintes lotes:
 - Lote 1** – Seguro de Frota Automóvel;
 - Lote 3** – Seguro de Acidentes Pessoais;
 - Lote 4** – Seguro Acidentes Pessoais Autarcas;
 - Lote 5** – Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros;
 - Lote 6** – Seguro de Responsabilidade Civil;
 - Lote 7** – Seguro de Multirriscos.